



DECRETO Nº 15, DE 28 DE MARÇO DE 2022.

**QUALIFICA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL A
INSTITUTO DE GESTÃO HOSPITALAR E SAÚDE -
IGHS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA**, Estado do Ceará, **MATHEUS PEREIRA MENDES**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Pedra Branca,

CONSIDERANDO o deliberado pela Comissão de Publicização, nomeada nos termos da Portaria nº >>/2022 e o parecer favorável emitido pela Procuradoria Geral do município e a anuência pela Secretaria de Saúde,

CONSIDERANDO o atendimento aos requisitos conforme os termos da Lei Municipal nº 758/2021, de 12 de maio de 2021 e o Decreto Municipal nº 31A/2021, de 24 de maio de 2021, fundamentados na Lei Federal nº 9.637 de 15 de maio de 1998, a Constituição Federal de 1988 e as demais normas que regem a espécie e as condições previstas no Edital de Chamada Pública Nº 001/2022-CH

DECRETA:

Art. 1º. Fica qualificada como Organização Social, na área da SAÚDE, no âmbito do Município de PEDRA BRANCA, a Entidade INSTITUTO DE GESTÃO HOSPITALAR E SAÚDE - IGHS, inscrito no CNPJ nº 40.542.755/0001-78.

Art. 2º. A qualificação habilita a Entidade a firmar contrato de gestão com o Poder Público Municipal e absorver a gestão e execução de atividades de serviços públicos e de interesse público na área da saúde, nos termos da Lei Municipal nº 1434/2022 e do Decreto Municipal nº 59/2022.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

Art. 3º. A qualificação como organização social, por si só, não gera direito à celebração do contrato de Gestão com o Poder Público.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal da Prefeitura de Pedra Branca – CE, aos 28 de Março de 2022.

Matheus Pereira Mendes

Prefeito Municipal

CERTIFICO para os devidos fins que o presente Decreto foi publicado por afixação em flanelógrafo em 28/03/2022, nos termos do Artigo 131 da Lei Orgânica e na forma estabelecida na recomendação inserta na decisão do Superior Tribunal de Justiça – STJ, proferida no Recurso Especial no 105.232 (96/0056484-5/CEARÁ), tendo em vista a ausência de Diário Oficial nesta municipalidade.